

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN-PI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
Processo SEI: nº 00017.001767/2025-33.

OBJETO: Registro de Preços para eventual fornecimento de equipamentos de informática e audiovisuais para atender as necessidades da SASC (Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome), da SETRE (Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego), da SESAPI (Secretaria de Estado da Saúde) e da SEPLAN (Secretaria de Estado do Planejamento) no âmbito do Projeto Piauí Pilares de Desenvolvimento Humano (PDH).

CADERNO DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

A Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí – SEPLAN/PI, pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, na figura desta Pregoeira, designada através de Portaria nº 23/2026, para a condução do procedimento licitatório em epígrafe, que abaixo subscreve, vem apresentar **resposta aos pedidos de esclarecimentos**, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações acerca da referida manifestação interposta por interessada em epígrafe, com fulcro nos fatos e fundamentos que se seguem.

I – TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 9.1 da Seção I. Instruções aos Licitantes (IAL) prevê que a impugnação ao edital deverá ser apresentada **até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do certame** (*grifo nosso*).

9.1 Qualquer interessado é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

De igual modo, o recebimento dos esclarecimentos sobre o Edital também será limitado ao **até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do certame**.

O referido pedido de esclarecimento é tempestivo, uma vez que foram protocolados no prazo legal e nesse sentido reconhecemos os requisitos de admissibilidade das manifestações, bem como o direito de petição, e passamos a apreciar o mérito e nos posicionar conforme as razões abaixo.

II – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

O procedimento licitatório em referência é integralmente regido pelo Regulamento de Aquisições para Mutuários do Banco Mundial (BIRD), conforme previsto no Acordo de Empréstimo nº 9596-BR, aplicável ao Projeto PDH.

Nesse regime, aplicam-se regras próprias quanto à publicidade, ao sigilo de informações sensíveis, à definição das especificações técnicas e à condução do certame, prevalecendo tais normas sobre a legislação nacional, naquilo que forem específicas e compatíveis.

III - DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

III.1 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (Recebido em sex., 22 de mai. de 2026 15:28)

Pergunta 01 – No quesito *REAJUSTE*:

A lei federal 14.133/2021, que rege este certame, estabelece em seu art. 25, §7º: Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

[...]

§7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Ainda, o art. 92, inciso V e §3º versa:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

[...]

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

*Embora o edital contenha cláusula de reajustamento dos contratos, **não foi informada a data do orçamento estimado**, para conhecimento da periodicidade do reajuste de preços de forma clara e objetiva.*

Dessa forma, para readequação legal do edital, solicitamos ao órgão informar a data do orçamento estimado.

Ademais, solicitamos ainda a retificação do edital para inclusão textual da data do orçamento estimado, conforme determina a Lei que rege este certame.

RESPOSTA: Em atenção a este pedido, a UCP se manifesta da seguinte forma:

Sobre esse ponto, esclarece-se que o Edital já contempla disciplina específica acerca do Reajuste Contratual, estabelecendo que o reajustamento contratual observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da Administração, correspondente ao marco temporal da pesquisa mercadológica utilizada na composição do valor estimado da contratação. Após esse interregno, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA/FGV, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Além disso, em atenção ao questionamento formulado, esclarece-se que o presente procedimento licitatório adota orçamento estimado sigiloso, nos termos da IAL 4.1 e 4.2 do Edital, razão pela qual os valores referenciais não são divulgados previamente à conclusão da fase de julgamento das propostas.

Dessa forma, a data-base do reajustamento corresponde à data do orçamento estimado constante dos autos do procedimento, vinculada à pesquisa mercadológica que subsidiou a formação do valor estimado da contratação, a qual será observada pela Administração na fase própria de gestão contratual, casos configurados a hipótese de incidência de reajuste.

Assim, considerando que o Edital já prevê a data-base vinculada ao orçamento estimado, a periodicidade mínima anual e o índice aplicável ao reajustamento, não se verifica a necessidade de retificação do instrumento convocatório, permanecendo mantidas as disposições editalícias.

Pergunta 02 - No quesito *DOCUMENTAÇÃO*:

O edital não informa o prazo para o envio da proposta final ajustada e documentação de habilitação original, caso seja solicitado o envio via correios. Podem nós informar?

RESPOSTA: Em atenção a este pedido, a UCP se manifesta da seguinte forma:

Conforme disposto nas IAL 15.1, 20.2 e 24.8 do Edital, os documentos de habilitação e a proposta readequada deverão ser encaminhados prioritariamente por meio eletrônico, através do sistema indicado no instrumento convocatório.

Nos termos da IAL 20.2, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado no prazo de *até 2 (duas) horas*, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, podendo referido prazo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada, nos termos da IAL 20.3.

No tocante aos documentos de habilitação, o Edital estabelece que os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou outro meio indicado na FDL, sendo que a apresentação de documentos originais não digitais somente será necessária quando houver dúvida quanto a integridade do documento digital apresentado. Assim, a apresentação de documentos físicos originais somente será exigida excepcionalmente, conforme previsão da *IAL 24.8.1*, quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital apresentado.

Dessa forma, não há previsão editalícia para remessa rotineira de documentação física via Correios. A tramitação deverá ocorrer prioritariamente por meio eletrônico, observadas as regras do sistema indicado no instrumento convocatório. Apenas na hipótese excepcional de dúvida quanto à integridade de documento digital, a Administração poderá solicitar a apresentação do documento original não digital, ocasião em que o prazo e a forma de encaminhamento serão definidos no próprio ato de diligência, de maneira razoável e isonômica.

Assim, também quanto a este ponto, não há necessidade de alteração do Edital.

Pergunta 03 - No quesito da Nota Fiscal?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item).

Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Em atenção a este pedido, a UCP se manifesta da seguinte forma:

Esclarece-se que a nota fiscal deverá guardar plena correspondência com o item adjudicado, com a proposta vencedora, com o instrumento contratual ou equivalente, com a ordem de fornecimento e com o objeto efetivamente entregue.

Admite-se que, para fins exclusivamente fiscais e tributários, a nota fiscal contenha a discriminação individualizada dos componentes que integram o item contratado, tais como CPU, monitor teclado e mouse, desde que observadas as respectivas classificações fiscais, incidências tributárias e demais exigências da legislação aplicável.

Contudo, essa discriminação fiscal não poderá implicar fracionamento do objeto licitado, alteração do item adjudicado, modificação do preço contratado, substituição da solução ofertada ou divergência em relação às especificações técnicas constantes no Edital.

A soma dos valores individualizados deverá corresponder exatamente ao valor total do item adjudicado e contratado, preservando-se a integral correspondência entre os bens faturados e o objeto licitado.

Será admitida a emissão de nota fiscal contendo discriminação individualizada dos componentes integrantes do item contratado, tais como CPU, monitor, teclado e mouse, observadas as respectivas classificações fiscais, incidências tributárias e demais exigências previstas na legislação vigente.

A soma dos valores individualizados deverá corresponder exatamente ao valor total do item adjudicado e contratado, preservando-se a integral correspondência entre os bens faturados e o objeto licitado, em conformidade com as especificações técnicas do Edital e anexos.

III.2 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (Recebido em sex., 29 de mai. de 2026 14:08)

Considerando a evolução tecnológica dos equipamentos audiovisuais e das interfaces de transmissão de vídeo atualmente adotadas pelo mercado, esclarece-se que a exigência de entrada/conexão VGA (Video Graphics Array) poderá ser suprimida das especificações técnicas do projetor, sem prejuízo à funcionalidade ou à competitividade do certame, desde que o equipamento possua conexão digital HDMI. projetor, sem prejuízo à funcionalidade ou à competitividade do certame, desde que o equipamento poprojetor, s A interface VGA caracteriza-se como tecnologia analógica desenvolvida na década de 1980, atualmente considerada obsoleta pela indústria de equipamentos de informática e audiovisual, estando em processo contínuo de descontinuação pelos principais fabricantes de projetores, notebooks, computadores e dispositivos multimídia.

A manutenção obrigatória da porta VGA pode ocasionar:

- 1. Restrição indevida da competitividade;*
- 2. Limitação da participação de modelos mais atuais;*
- 3. Exclusão de equipamentos tecnologicamente superiores;*
- 4. Direcionamento involuntário para linhas antigas de produtos;*
- 5. Contrariedade aos princípios de atualização tecnológica e economicidade.*

Atualmente, a interface HDMI (High-Definition Multimedia Interface) consolidou-se como padrão dominante de mercado para transmissão de áudio e vídeo digital de alta qualidade, oferecendo vantagens técnicas superiores, tais como:

- transmissão totalmente digital;*
- maior qualidade de imagem;*
- suporte a resoluções Full HD, 4K e superiores;*
- compatibilidade com HDR;*
- transmissão simultânea de áudio e vídeo;*
- menor suscetibilidade a interferências;*
- maior compatibilidade com equipamentos modernos.*

Destaca-se ainda que:

- *notebooks corporativos atuais frequentemente não possuem saída VGA nativa;*
- *diversos fabricantes líderes do segmento já eliminaram a porta VGA de seus projetores;*
- *adaptadores HDMI/VGA permanecem disponíveis quando necessária eventual compatibilidade retroativa.*

Assim, para fins de atualização tecnológica e ampliação da competitividade, entende-se tecnicamente aceitável a substituição da exigência:

de “entrada VGA obrigatória”

por:

“entrada HDMI obrigatória”, ou

“interface digital HDMI”, podendo haver ou não interface VGA adicional.

Tal adequação preserva plenamente a funcionalidade do equipamento para ambientes corporativos, educacionais e institucionais, sem comprometer a interoperabilidade dos sistemas atuais.

A medida encontra respaldo nos princípios da: razoabilidade; competitividade; atualização tecnológica; julgamento objetivo; economicidade; ampliação da disputa.

Portanto, projetores que possuam conectividade HDMI compatível com os requisitos operacionais deverão ser considerados tecnicamente aptos, ainda que não disponham de interface VGA física integrada. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Em resposta a este pedido, a **COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL** se manifestou da seguinte forma:

A Comissão reconhece que a interface VGA constitui tecnologia mais antiga e que a interface HDMI se consolidou como padrão predominante nos equipamentos audiovisuais atualmente comercializados.

Entretanto, a manutenção da exigência de entrada VGA no Termo de Referência decorre da necessidade de compatibilidade com a infraestrutura tecnológica atualmente existente nos diversos órgãos beneficiários da contratação. Considerando que os equipamentos serão distribuídos para unidades administrativas distintas, inclusive em municípios do interior do Estado, é necessária a garantia de interoperabilidade com equipamentos legados ainda em utilização.

Além disso, a exigência de uma entrada VGA cumulativamente com uma entrada HDMI não se mostra excessiva ou restritiva à competitividade, uma vez que ainda existem diversos fabricantes e modelos disponíveis no mercado que atendem simultaneamente a ambas as interfaces.

Dessa forma, esta Comissão entende que a exigência de entrada VGA permanece tecnicamente justificada e deverá ser mantida nos termos originalmente previstos no edital e nas especificações técnicas.

III.3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (Recebido em sex., 29 de mai. de 2026 14:08)

*Considerando a necessidade de padronização técnica, transparência na comparação entre equipamentos e garantia de desempenho real dos projetores ofertados, esclarece-se que serão aceitos exclusivamente equipamentos cuja especificação de brilho luminoso seja apresentada em **ANSI Lumens**, em conformidade com a norma **ABNT NBR ISO/IEC 21118:2025**, referente à padronização das informações técnicas em folhas de especificação de projetores de dados.*

A referida norma estabelece critérios padronizados para apresentação das características técnicas de projetores, incluindo a forma de declaração do fluxo luminoso, permitindo comparação objetiva e isonômica entre fabricantes e modelos distintos.

Dessa forma:

1. Não serão aceitas especificações genéricas de brilho tais como:

- “LED Lumens”;
- “Light Source Lumens”;
- “Lux”;
- “Lumens de pico”;
- “Lumens equivalentes”;
- ou quaisquer métricas proprietárias sem metodologia normalizada.

1. A utilização exclusiva de ANSI Lumens justifica-se tecnicamente por tratar-se de metodologia internacionalmente reconhecida e amplamente utilizada para medição do brilho efetivo projetado, reduzindo divergências comerciais e publicidade superestimada de luminosidade.

2. A adoção deste critério visa assegurar:

- comparabilidade objetiva entre propostas;
- garantia de desempenho mínimo real em ambientes corporativos, educacionais e auditórios;
- observância aos princípios de padronização e julgamento objetivo;
- mitigação do risco de fornecimento de equipamentos com luminosidade inferior à anunciada.

1. Serão considerados válidos somente equipamentos cuja documentação técnica oficial do fabricante, catálogo ou datasheet apresente explicitamente a medição em:

- “ANSI Lumens”; ou
- luminosidade declarada conforme ISO/IEC 21118.

1. Equipamentos que apresentem exclusivamente medições comerciais não normatizadas poderão ser desclassificados por impossibilidade de aferição técnica equivalente.

2. A exigência não restringe fabricantes, marcas ou tecnologias de projeção, mas apenas estabelece critério técnico mínimo de padronização e confiabilidade metrológica das especificações apresentadas.

A norma ISO/IEC 21118 estabelece justamente os requisitos de informações que devem constar nas fichas técnicas de projetores, incluindo a padronização da divulgação do brilho luminoso. A edição vigente ISO/IEC 21118:2020 permanece reconhecida internacionalmente e possui revisão/publicação nacional correlata ABNT NBR ISO/IEC 21118:2025. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Em resposta a este pedido, a **COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL** se manifestou da seguinte forma:

A Comissão reconhece que a utilização da metodologia ANSI Lumens constitui prática amplamente aceita pelo mercado para aferição da luminosidade de projetores e possibilita maior padronização na comparação entre equipamentos de diferentes fabricantes.

Todavia, o Termo de Referência exige luminosidade mínima de 3.000 lumens, sem restringir a forma de apresentação da especificação técnica pelo fabricante.

Assim, para fins de comprovação do atendimento à exigência, serão aceitas as especificações constantes dos catálogos, datasheets ou documentos oficiais emitidos pelos fabricantes, desde que permitam verificar objetivamente o atendimento à luminosidade mínima exigida.

A Administração não exigirá exclusivamente a indicação em ANSI Lumens, mas recomenda que a comprovação seja realizada por meio de documentação técnica oficial do fabricante, permitindo a adequada avaliação técnica das propostas.

III.4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (Recebido em sex., 29 de mai. de 2026 17:45)

De acordo com o item 8.1 da Seção II - Folha de Dados da Licitação (FDL) do Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação acima:

1. Para o Item 10 do objeto dessa licitação é solicitado: “com as seguintes medidas: Comprimento entre 123 e 123,5 cm”. Entretanto, fabricantes renomados lançaram novas linhas de televisores cujas bordas são mais finas, chamando essa nova tendência de bordas slim ou bordeless. Assim, o comprimento dos televisores está menor, mas

*mantendo a área de visualização. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atualmente em linha e disponíveis no mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, entendemos que serão aceitos televisores com comprimento entre **122,5 e 123,5 cm**. Nosso entendimento está correto?*

2. Para o Item 20 do objeto dessa licitação é solicitado: “Deve possuir sistema de GPS integrado com sensores sciloscópio, giroscópio e acelerômetro”. Entretanto, não existe um sensor sciloscópio para uso com tablets, sendo o osciloscópio um instrumento de medição que exibe graficamente sinais elétricos em tempo real muito utilizado em eletrônica sem correlação com equipamentos do tipo tablet. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atualmente em linha e disponíveis no mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, entendemos que serão aceitos equipamentos sem sensor sciloscópio. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Em resposta a este pedido, a **COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL** se manifestou da seguinte forma:

Item 10 – Smart TV 55"

O Termo de Referência estabelece para o Item 10 televisores com comprimento entre 123 cm e 123,5 cm, altura entre 70,70 cm e 71,50 cm e profundidade entre 5,75 cm e 8,10 cm.

A Comissão verifica que a pequena variação proposta pela empresa (redução do comprimento mínimo de 123 cm para 122,5 cm) não compromete a funcionalidade, o desempenho ou a finalidade do equipamento, estando relacionada exclusivamente às evoluções de design dos fabricantes, especialmente em modelos com bordas ultrafinas.

Dessa forma, considerando os princípios da competitividade, razoabilidade e obtenção da proposta mais vantajosa, esta Comissão entende tecnicamente aceitável a ampliação da faixa de comprimento para contemplar equipamentos com medidas entre 122,5 cm e 123,5 cm, desde que todas as demais especificações técnicas do item sejam integralmente atendidas.

Item 20 – Tablet Tipo II

Após análise da especificação técnica constante do Termo de Referência, verificou-se que o termo "sciloscópio" não corresponde a sensor embarcado existente em tablets comercialmente disponíveis no mercado, tratando-se, provavelmente, de equívoco material na redação da especificação. Ressalta-se que o osciloscópio é um instrumento de medição utilizado em aplicações eletrônicas e laboratoriais, não constituindo sensor integrado a dispositivos móveis. Assim, para fins de atendimento ao requisito técnico, serão

considerados os sensores efetivamente utilizados em tablets para geolocalização e movimentação, tais como GPS integrado, acelerômetro e giroscópio, não sendo exigido sensor denominado "sciloscópio".

Dessa forma, o entendimento da licitante está correto, sendo aceitos equipamentos sem referido sensor, desde que atendam às demais especificações técnicas previstas no Edital.

III.5 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (Recebido em seg., 01 de jun. de 2026 13:14)

Após análise do Edital, solicitamos os seguintes esclarecimentos acerca das especificações técnicas dos itens abaixo:

1. Lote 7 – Impressora Multifuncional Laser Monocromática

O descritivo estabelece alimentação elétrica "Bivolt ou 220V".

Entretanto, observamos que a grande maioria das impressoras multifuncionais laser comercializadas oficialmente no mercado brasileiro é fornecida em versões específicas de tensão, predominantemente 127V, sendo incomum a disponibilidade de modelos bivolt automáticos ou mesmo versões 220V para diversos fabricantes e linhas corporativas.

Dessa forma, visando ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de um maior número de fabricantes e fornecedores, questionamos se serão aceitos equipamentos originalmente fabricados em tensão 127V acompanhados de transformador adequado para operação em rede elétrica 220V, sem prejuízo às funcionalidades, desempenho, segurança e garantia do equipamento. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Em resposta a este pedido, a COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL se manifestou da seguinte forma:

Serão aceitos equipamentos originalmente fabricados em tensão 127V acompanhados de transformador compatível e devidamente dimensionado para a carga do equipamento, desde que:

- a) não haja prejuízo ao desempenho, à segurança operacional e à vida útil do equipamento;**
- b) seja mantida integralmente a garantia ofertada pelo fabricante para todo o conjunto fornecido;**
- c) o transformador seja novo, compatível com as normas técnicas aplicáveis e fornecido juntamente com o equipamento sem ônus adicional para a Administração;**
- d) sejam atendidas todas as demais especificações técnicas previstas no Edital e seus anexos.**

Tal entendimento visa ampliar a competitividade do certame sem comprometer a adequação técnica da solução pretendida.

2. Lote 18 – Impressora Multifuncional

O descritivo técnico exige "cartucho de toner adicional com cilindro integrado e capacidade para impressão de 6.000 páginas".

Solicitamos esclarecimento quanto à obrigatoriedade de que o equipamento utilize tecnologia de suprimento com toner e cilindro integrados em um único consumível.

Atualmente, grande parte dos fabricantes utiliza sistema composto por toner e unidade de cilindro separados, solução amplamente consolidada no mercado, sem prejuízo à qualidade, desempenho ou produtividade do equipamento.

Dessa forma, entendemos que poderão ser aceitos equipamentos que possuam toner e cilindro em unidades independentes, desde que atendidas as demais especificações técnicas do edital, inclusive quanto ao rendimento mínimo exigido. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Em resposta a este pedido, a **COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL** se manifestou da seguinte forma:

Após análise do Termo de Referência, verifica-se que a exigência principal da Administração está relacionada ao desempenho, rendimento e funcionalidade do equipamento, e não necessariamente à arquitetura interna do sistema de suprimentos.

Atualmente existem no mercado tecnologias amplamente consolidadas que utilizam:

- toner e cilindro integrados; ou***
- toner e cilindro independentes.***

Ambas as soluções são amplamente utilizadas por fabricantes de referência e não apresentam, por si só, prejuízo à qualidade de impressão ou produtividade.

Assim, visando ampliar a competitividade do certame e observando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, poderão ser aceitos equipamentos que utilizem toner e cilindro em unidades separadas, desde que:

- atendam integralmente às demais especificações técnicas;***
- atendam ao rendimento mínimo exigido;***
- atendam às exigências de qualidade, desempenho e capacidade operacional previstas no edital.***

Conclusão: O entendimento da empresa está correto.

III.6 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (Recebido em seg., 01 de jun. de 2026 15:05)

Conforme instruções editalícias enviamos o questionamento abaixo:

1º) No descritivo do produto não consta a presença da **NBR 14373**. É sabido que tal norma é obrigatória/compulsória para esse material porém, para que seja dada comprovação do produto, é **necessária a apresentação do Certificado de atendimento a NBR 14373**.

A xxxx é fabricante de estabilizadores e estamos reforçando esta informação pois inúmeros óbices vem sendo atrelados no mercado alusivos a alguns produtos que não constam no rol de modelos aprovados pelo INMETRO, ofertando produtos defeituosos ou incompatíveis, levando a administração a terem sérios problemas de eficiência.

Entendemos que, desta forma, para precaução da aquisição deste objeto, vimos aqui para atentar e enviar nosso certificado para que tenham em mãos e depreendam de que são compulsórias e extremamente relevantes para que seja comprovado o devido atendimento a NBR 14373/06.

Segundo Art. 2º, da Portaria nº 262/2007, do INMETRO:

"Art. 2º Manter, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação **compulsória** dos estabilizadores de tensão monofásicos, com saída de tensão alternada, com tensão nominal de até 250 V em potências de até 3 kVA/3kW.

Parágrafo Único: Ser passível de certificação compulsória, conforme Regulamento ora aprovado, qualquer equipamento que desempenhe a função de um estabilizador de tensão, descrita na **NBR 14373:2006**, podendo o equipamento possuir as seguintes denominações comerciais: estabilizador, condicionador, regulador, entre outros." (grifo nosso)

- Segue em anexo nossos Certificados referente aos nossos modelos que atendem a esta norma.
- Segue em anexo deferimentos e aplicações desta norma em diversos processos.
- Segue NBR14373 na íntegra para análise.
- Segue Portaria nº 262/2007 na íntegra para análise.
- Segue lista de modelos certificados pelo INMETRO referente a NBR14373.

Entendemos que haverá a solicitação do certificado de atendimento a Norma NBR 14373 para cumprimento deste requisito obrigatório perante as normas legais. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Em resposta a este pedido, a COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL se manifestou da seguinte forma:

Assiste razão à licitante quanto à necessidade de comprovação do atendimento à norma ABNT NBR 14373:2006, uma vez que o Item 02 das Especificações Técnicas estabelece expressamente que tal comprovação deverá ser

apresentada juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação. Caberá ao licitante apresentar documentação idônea que demonstre o atendimento do equipamento ofertado à referida norma, observadas as exigências constantes do Edital e seus anexos. Além disso, o equipamento deverá estar em conformidade com as regulamentações aplicáveis do INMETRO quando exigíveis para o produto ofertado.

2º) Em relação ao Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024; Desde sua publicação, a margem de preferência é um benefício que dá prioridade a produtos e serviços que atendem a critérios estabelecidos pela CICS. A margem de preferência normal (MPN) e a margem de preferência normal e adicional (MPA) são recursos que podem ser usados em processos de licitação pública, conforme preconiza a lei 14.133/21 onde tem como objetivos:

Estimular o desenvolvimento nacional sustentável; Incentivar a produção e competitividade nacional; Incentivar a inovação por empresas instaladas no país; Sendo que os produtos ou serviços que se enquadrarem nos critérios de MPN ou MPA recebem o indicativo "Enquadrado na MPN + MPA"

Serão adotados os critérios de margem de preferência do decreto citado neste pregão?

RESPOSTA: Em resposta a este pedido, a COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL se manifestou da seguinte forma:

O procedimento licitatório em questão é realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob a forma de Solicitação de Oferta (SDO), com recursos provenientes de financiamento do Banco Mundial, sendo regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelas regras estabelecidas no Edital e pelo Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial, conforme expressamente previsto no instrumento convocatório.

Além disso, as Especificações Técnicas e demais documentos que compõem o edital não estabelecem qualquer mecanismo de aplicação de margem de preferência para produtos nacionais ou manufaturados nacionais, tampouco indicam percentuais, critérios de enquadramento ou procedimentos para usufruto do benefício previsto no Decreto nº 11.890/2024.

Dessa forma, o julgamento das propostas ocorrerá de acordo com os critérios definidos no Edital e seus anexos, observando-se os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não sendo aplicados, para esta contratação, os benefícios de Margem de Preferência Normal (MPN) ou Margem de Preferência Normal e Adicional (MPA).

III.7 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (Recebido em seg., 01 de jun. de 2026 15:09)

Em atenção ao edital, identificamos menção de instalação, montagem. Tendo em vista tratar-se de um serviço oneroso, o qual impacta no valor da proposta, solicitamos a confirmação se SERÁ OU NÃO exigida a prestação de serviços de instalação, montagem e/ou treinamento e demais informações como prazo e afins para os itens 01; 02; 07; 16; 17; 18; 20; 21; 24; 29.

RESPOSTA: Em resposta a este pedido, a **COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL** se manifestou da seguinte forma:

Não haverá exigência de prestação de serviços especializados de instalação, montagem ou treinamento para os itens 01, 02, 07, 16, 17, 18, 20, 21, 24 e 29.

O objeto da contratação refere-se ao fornecimento dos equipamentos descritos nas Especificações Técnicas, devidamente acondicionados, acompanhados dos acessórios, cabos, manuais e demais componentes necessários ao seu regular funcionamento, conforme previsto para cada item.

Entende-se como obrigação da contratada a entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso, incluindo a disponibilização dos acessórios e componentes que ordinariamente acompanham os produtos ofertados. Entretanto, não está compreendida no escopo da contratação a execução de serviços especializados de instalação em infraestrutura, montagem complexa, configuração avançada, integração com ambientes tecnológicos existentes ou treinamento de usuários.

Dessa forma, para fins de elaboração das propostas, os licitantes deverão considerar apenas os custos relacionados ao fornecimento, transporte, garantia e demais obrigações expressamente previstas no Edital e em seus anexos.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e das Especificações Técnicas.

III.8 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (Recebido em seg., 01 de jun. de 2026 15:08)

Conforme instruções editalícias enviamos o questionamento abaixo:

1º) No descritivo não é citada o tipo de onda solicitado no modo inversor (quando em operação) nos nobreaks e para esse tipo de equipamento (nobreak) existem senoidal por aproximação (pwm/semi senoidal) ou senoidal pura mais utilizado em microcomputadores com fonte pfc ativa, sendo assim, a fim de dimensionarmos o produto de forma correta, questionamos a forma de onda em modo inversor solicitada no termo de referência trata-se de senoidal pura ?

RESPOSTA: Em resposta a este pedido, a **COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL** se manifestou da seguinte forma:

Considerando que as especificações técnicas constantes do Termo de Referência não estabelecem expressamente o tipo de forma de onda a ser adotada pelo equipamento, serão aceitos tanto nobreaks com onda senoidal por aproximação (PWM/semi-senoidal) quanto nobreaks com onda senoidal pura, desde que atendam integralmente aos demais requisitos técnicos previstos para o item, especialmente quanto à potência nominal mínima, potência real, autonomia, tensões de entrada e saída, quantidade mínima de tomadas, sistema de alarmes, bateria interna e demais características exigidas pela Administração. Tal entendimento visa preservar a competitividade do certame, observando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo ao atendimento das necessidades dos órgãos participantes.

O entendimento está correto.

O Termo de Referência do Item 21 estabelece expressamente:

"Tipo nobreak senoidal" e "tipo onda senoidal".

Dessa forma, para garantir compatibilidade com equipamentos eletrônicos modernos, fontes com PFC ativo, computadores, estações de trabalho e demais equipamentos sensíveis, a especificação deverá ser interpretada como exigência de onda senoidal pura durante a operação em modo inversor.

Equipamentos que utilizem onda senoidal por aproximação (semi-senoidal ou pseudo-senoidal) não atendem integralmente à especificação prevista no Termo de Referência.

Conclusão: Sim. O equipamento ofertado deverá possuir onda senoidal pura.

III.9 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (Recebido em seg., 01 de jun. de 2026 17:44)

No Anexo de Especificações Técnicas, Item 01 - Tablet é pedido o seguinte:

Tela: mínimo 10.5”

Solicita-se a flexibilização do requisito de tela para admitir dimensões de 10.4” ou superior, haja vista que a diferença de apenas 0,1 polegada é tecnicamente irrisória e não acarreta qualquer perda de desempenho, usabilidade ou área útil de trabalho para as atividades do órgão. A manutenção estrita de 10.5” restringe o certame de forma injustificada, pois desclassifica modelos líderes de mercado voltados ao segmento corporativo que utilizam o padrão de 10.4”.

A adequação para 10.4” preserva a integridade do objeto, amplia significativamente a competitividade entre os fabricantes e assegura a obtenção de uma proposta economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

RESPOSTA: Em resposta a este pedido, a **COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL** se manifestou da seguinte forma:

A especificação de tela mínima de 10,5" não configura direcionamento de marca ou fabricante, tampouco restrição indevida à competitividade, haja vista a existência de diversos fabricantes e modelos disponíveis no mercado que atendem integralmente às características exigidas no edital.

Ressalte-se ainda que a dimensão da tela constitui requisito objetivo previamente definido na fase de planejamento da contratação e integra o conjunto de especificações técnicas consideradas adequadas para a utilização pretendida pelo órgão participante. A alteração pretendida implicaria modificação do padrão técnico adotado sem demonstração de prejuízo à competitividade do certame ou de impossibilidade de atendimento pelo mercado fornecedor.

Dessa forma, fica mantida a exigência constante do Item 01 – Tablet: "Tela: mínimo 10,5 polegadas".

III.10 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (Recebido em seg., 01 de jun. de 2026 17:45)

No Anexo de Especificações Técnicas, Itens 01 e 20 - Tablets:

Questionamento "A" - Obrigatoriedade de Certificação ANATEL:

Entendemos que somente serão aceitas propostas de aparelhos devidamente homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), em conformidade com a regulamentação vigente. Essa exigência está em consonância com a Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 –, e com a Resolução 242, de 30 de novembro de 2000, que determinam que dispositivos de telecomunicações, incluindo equipamentos que utilizam Wi-Fi ou Bluetooth, devem obrigatoriamente possuir homologação expedida pela ANATEL.

Ressaltamos que a homologação é essencial não apenas para garantir a conformidade técnica, mas também para:

- *Assegurar a segurança e confiabilidade dos dispositivos;*
- *Proteger a saúde dos usuários;*
- *Prevenir sanções financeiras decorrentes do uso de aparelhos não homologados.*

Nesse sentido, solicitamos a confirmação de que somente equipamentos homologados pela ANATEL serão aceitos para o referido item. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Em resposta a este pedido, a **COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL** se manifestou da seguinte forma:

O entendimento da licitante está correto.

Considerando que os equipamentos especificados nos Itens 01 e 20 possuem interfaces de telecomunicações e radiofrequência, incluindo conectividade Wi-Fi, Bluetooth e rede móvel 4G, os produtos ofertados deverão possuir homologação válida junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em conformidade com a Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e regulamentações aplicáveis.

A exigência visa garantir:

- conformidade regulatória do equipamento;
- segurança dos usuários;
- compatibilidade com as redes de telecomunicações nacionais;
- qualidade e confiabilidade operacional;
- regularidade da contratação pública.

Dessa forma, somente serão aceitos equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, devendo a comprovação ocorrer por meio de documentação oficial do fabricante ou consulta pública ao banco de dados da Agência.

Conclusão: O entendimento da empresa está correto.

Questionamento "B" - Não-aceite de equipamentos fora de linha de produção:

Buscamos esclarecimento sobre a possibilidade de oferta de equipamentos descontinuados ou fora de linha. Destacamos que a utilização de produtos descontinuados pode comprometer a continuidade dos serviços, devido à dificuldade de manutenção, atualização e substituição, além de gerar prejuízos à eficiência e economicidade da administração pública.

À luz do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, entendemos que é imprescindível garantir que os produtos ofertados estejam em linha de fabricação, atendendo a critérios de qualidade e durabilidade.

Nesse contexto, entendemos que somente produtos em linha, que não estejam descontinuados, serão aceitos. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Em resposta a este pedido, a **COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL** se manifestou da seguinte forma:

O entendimento está parcialmente correto.

A Administração possui interesse na aquisição de equipamentos com disponibilidade de suporte técnico, atualizações, peças de reposição e garantia durante todo o período contratual.

Entretanto, o Edital não exige expressamente que o equipamento seja classificado pelo fabricante como "último lançamento" ou "modelo mais recente".

Assim, serão aceitos equipamentos que:

- **estejam em produção pelo fabricante na data da apresentação da proposta; ou**
- **possuam garantia de suporte técnico, assistência técnica e fornecimento de peças durante todo o período de garantia.**

Não serão aceitos equipamentos comprovadamente descontinuados sem suporte oficial do fabricante, quando tal condição comprometer a manutenção, atualização tecnológica ou execução contratual.

Conclusão: Serão aceitos equipamentos em linha de fabricação ou que possuam suporte oficial garantido pelo fabricante durante a vigência da garantia contratual.

III.11 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (Recebido em seg., 01 de jun. de 2026 17:49)

Abaixo seguem nosso pedido de Esclarecimento para o Pregão Eletrônico, nº 13/2026 – SEPLAN/PI

Questionamento 01: *Para o Item 15 – Computador de Mesa (Desktop) Completo, é solicitado o Processador:*

“com frequência base de 4.6 GHz ou superior”

Para a linha corporativa, informamos que não existem processadores da linha i5 da 13ª geração que atendam a exigência de frequência base mínima de 4,6 GHz.

Os processadores Intel Core da 13ª geração ou superior utilizam tecnologias de frequência dinâmica (Turbo Boost, Max Boost, Precision Boost e equivalentes), operando automaticamente acima da frequência base sempre que a carga de trabalho exigir maior desempenho, como exemplo, os processadores Intel Core i5 da 13ª geração, amplamente adotados em ambientes corporativos, não possuem frequência base de 4,6 GHz, embora alcancem frequências turbo superiores a esse valor. O Intel Core i5-13500, por exemplo, possui frequência base de 2,5 GHz e frequência turbo de até 4,8 GHz.

Assim, a exigência de frequência base mínima de 4.6GHz acaba restringindo a participação de soluções atuais e amplamente consolidadas no mercado corporativo, limitando a competitividade sem assegurar vantagem técnica efetiva para a Administração.

Diante do exposto, entendemos que serão aceitos processadores com frequência que atinja o clock de 4,6 GHz através da tecnologia turbo. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Em resposta a este pedido, a **COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL** se manifestou da seguinte forma:

A especificação técnica do Item 15 visa garantir nível mínimo de desempenho compatível com as necessidades dos órgãos participantes da contratação. Considerando a evolução tecnológica dos processadores atuais e o fato de que os fabricantes adotam mecanismos automáticos de incremento de frequência para atendimento das demandas de processamento, serão aceitos processadores Intel Core i5 de 13ª geração ou superior, bem como AMD Ryzen 5 série 7000 ou superior, que alcancem frequência de 4,6 GHz ou superior por meio de tecnologias de turbo ou boost implementadas pelo fabricante.

Ressalta-se que a solução ofertada deverá atender integralmente às demais especificações técnicas previstas no edital, especialmente quanto à geração do processador, desempenho, compatibilidade e demais requisitos mínimos estabelecidos para o equipamento.

Questionamento 02: *Para o Item 15 – Computador de Mesa (Desktop) Completo, é solicitado a seguinte certificação:*

“Os equipamentos devem possuir certificado Energy star 8.0 ou superior;”

Esclarecemos que o Brasil não integra atualmente o programa internacional ENERGY STAR, razão pela qual equipamentos fabricados e certificados no mercado nacional podem não constar na base pública de produtos certificados disponível no portal oficial do programa ENERGY STAR. Dessa forma, a exigência exclusiva da certificação ENERGY STAR 8.0 pode restringir a participação de fabricantes nacionais que atendem aos mesmos critérios de eficiência energética por meio dos mecanismos de certificação reconhecidos no país.

Nesse contexto, destacamos que a Portaria Inmetro nº 304/2023 estabelece os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Bens de Informática, incluindo critérios específicos de eficiência energética para computadores desktop e notebooks, mediante ensaios padronizados de consumo energético, avaliação dos modos de operação e cálculo do Consumo Típico de Energia (TEC), metodologia amplamente utilizada em programas internacionais de eficiência energética.

Importante ressaltar que os requisitos de eficiência energética adotados pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/Inmetro) possuem origem técnica alinhada aos conceitos e metodologias historicamente utilizados pelo programa ENERGY STAR, tendo sido desenvolvidos com base em referências internacionais amplamente reconhecidas para avaliação do desempenho energético de equipamentos de informática.

Dessa forma, visando ampliar a competitividade do certame, garantir a observância ao princípio da isonomia e permitir a participação da indústria nacional sem prejuízo ao objetivo de eficiência energética pretendido pela Administração, entendemos que serão aceitos equipamentos que possuam certificação de eficiência energética emitida conforme a Portaria Inmetro nº 304/2023 (Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE/ENCE), em substituição à certificação ENERGY STAR 8.0. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Em resposta a este pedido, a **COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL** se manifestou da seguinte forma:

A exigência de certificação Energy Star 8.0 ou superior tem por finalidade assegurar que os equipamentos possuam padrões reconhecidos de eficiência energética e sustentabilidade ambiental.

Dessa forma, serão aceitos equipamentos que possuam certificação equivalente emitida por organismo oficial reconhecido no Brasil, incluindo certificação obtida no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE/ENCE, regulamentado pelo INMETRO, desde que fique demonstrado que os critérios adotados atendem finalidade equivalente à exigida pela Administração quanto à eficiência energética do equipamento.

Tal entendimento está alinhado aos princípios da competitividade, isonomia, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não havendo restrição à participação de fabricantes nacionais que comprovem atendimento aos requisitos de desempenho e eficiência energética exigidos no certame.

III.12 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (Recebido em ter., 02 de jun. de 2026 09:53)

A xxxxxx, vem por meio deste documento, pedir esclarecimentos ao processo acima mencionado no tocante aos itens abaixo:

1. No tocante ao ITEM 07: Impressora Multifuncional Laser

Apesar de ser um processo para aquisição de produtos, se faz menção em seu descritivo de franquia mínima de 3000 cópias mês. Como devemos interpretar tal característica?

2. No tocante ao ITEM 15 do Processo: Microcomputador de Mesa

Solicita-se que o monitor ofertado de 27” possua resolução de 2560 X 1440 (QHD). Tal característica encarece de sobremaneira o valor do equipamento. A maior parte dos monitores de 28” possuem resolução de 1920 X 1080. De fato, se faz necessário que o monitor que acompanhe o produto tenha tal resolução?

3. No tocante ITEM 19 : Notebook.

Solicita-se que o Notebook tenha Bateria de 50Wh. Considerando-se que os modelos mais novos apresentam menor consumo de energia, seriam aceitos Notebooks de 47Wh? Entendemos que tal diferença não representa autonomia significativamente menor. Nosso entendimento está correto?

4. No Tocante ao ITEM 21: Estabilizador TIPO II :

Solicita-se um estabilizador de de 1500 VA, mas fala-se em fator de potencia e tipo Senoidal, que são características típicas de No-Break Desta forma não ficou claro se o item solicitado é um estabilizador ou no-Break Poderia-se esclarecer qual o produto se deseja adquirir de fato?

5. No Tocante ao ITEM 22 – COMPUTADOR avançado

Apesar de ser discriminado como computador avançado, uma maquina Core I3 atenderia aos requisitos do processador solicitado. Pede-se neste equipamento uma placa de vídeo off-board de 1 GB, o que é totalmente fora do padrão (a menor placa de vídeo off-board hoje no mercado possui 4 GB). Além dos fatos acima relacionados, é solicitado que o equipamento possua Windows 10 PRO, produto este já descontinuado pela Microsoft. Sendo assim, pedimos esclarecimentos sobre tal produto. A configuração desejada realmente possui estes requisitos?

6. No tocante ao ITEM 29 – Projetor de Video :

Solicita-se que o produto a ser ofertado suporte a exibição de arquivos direto do Pen-drive a ser acomplado no projetor. Que tipo de arquivo deve ser suportado? Powerpoint, vídeos, arquivos pdfs? Tal informação é fundamental para que o produto ofertado atenda ao desejado.

RESPOSTA: Em resposta a este pedido, a COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL se manifestou da seguinte forma:

1. No tocante ao ITEM 07: Impressora Multifuncional Laser

A expressão “franquia mínima de 3.000 cópias por mês” deve ser interpretada como capacidade operacional mínima recomendada do equipamento, correspondente ao volume mensal de impressão suportado pelo fabricante sem comprometimento da vida útil ou do desempenho do equipamento.

Não se trata de contratação de serviço de impressão, locação ou fornecimento de insumos, permanecendo a contratação restrita ao fornecimento do equipamento. Assim, serão aceitos equipamentos cuja especificação técnica do fabricante demonstre capacidade de operação compatível com volume mensal de, no mínimo, 3.000 impressões.

2. No tocante ao ITEM 15 do Processo: Microcomputador de Mesa

A exigência de monitor de 27 polegadas com resolução mínima QHD (2560 x 1440) foi definida em razão das necessidades operacionais dos órgãos participantes, especialmente para atividades que demandam maior área útil de trabalho, visualização simultânea de documentos, planilhas, sistemas corporativos e

ferramentas de gestão. A especificação encontra-se expressamente prevista para o Item 15 e visa garantir maior produtividade e conforto visual aos usuários. Portanto, permanece inalterada a exigência de monitor com resolução mínima de 2560 x 1440 (QHD).

3. No tocante ITEM 19 : Notebook.

A especificação constante do Termo de Referência estabelece expressamente bateria com capacidade mínima de 50 Wh, requisito definido durante a fase de planejamento da contratação com base nas necessidades operacionais dos órgãos participantes do Projeto PDH. Tal exigência visa assegurar autonomia mínima adequada para utilização dos equipamentos em atividades administrativas, técnicas e de campo, sem dependência constante de fontes externas de alimentação.

A Administração possui discricionariedade técnica para definir os requisitos mínimos necessários ao atendimento de suas demandas, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade. No presente caso, não se verifica restrição indevida à competitividade, uma vez que existem no mercado diversos fabricantes e modelos capazes de atender à especificação estabelecida.

Dessa forma, para fins de julgamento das propostas, serão aceitos apenas equipamentos que atendam integralmente à capacidade mínima de bateria prevista nas especificações técnicas do Item 19, permanecendo inalterada a exigência de bateria mínima de 50 Wh.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e seus anexos.

4. No Tocante ao ITEM 21: Estabilizador TIPO II :

O entendimento está correto.

O Termo de Referência do Item 21 estabelece expressamente:

"Tipo nobreak senoidal" e "tipo onda senoidal".

Dessa forma, para garantir compatibilidade com equipamentos eletrônicos modernos, fontes com PFC ativo, computadores, estações de trabalho e demais equipamentos sensíveis, a especificação deverá ser interpretada como exigência de onda senoidal pura durante a operação em modo inversor.

Equipamentos que utilizem onda senoidal por aproximação (semi-senoidal ou pseudo-senoidal) não atendem integralmente à especificação prevista no Termo de Referência.

Conclusão: Sim é um nobreak. O equipamento ofertado deverá possuir onda senoidal pura.

5. No Tocante ao ITEM 22 – COMPUTADOR avançado

Após análise do questionamento, esclarecemos que a especificação do Item 22 buscou definir requisitos mínimos de desempenho para atendimento das necessidades operacionais da Administração, devendo ser observada a finalidade do equipamento descrito como "Computador Avançado".

No que se refere ao processador, embora o edital tenha estabelecido requisitos mínimos relacionados à quantidade de núcleos, threads e frequência, a Administração busca equipamentos com desempenho compatível com aplicações corporativas avançadas, multitarefa e operação contínua.

Dessa forma, serão considerados aptos os processadores que atendam integralmente ou superem os requisitos mínimos de desempenho estabelecidos no Termo de Referência. A simples denominação comercial do processador (Core i3, Core i5, Ryzen 3, Ryzen 5 ou equivalente) não será utilizada isoladamente como critério de aceitação, prevalecendo a análise do desempenho efetivamente comprovado pelo equipamento ofertado.

Todavia, considerando o perfil do equipamento pretendido pela Administração, espera-se que as soluções ofertadas apresentem desempenho compatível com a categoria de computador avançado descrita no edital.

Em relação ao adaptador de vídeo, a exigência de memória mínima de 1 GB deve ser interpretada como requisito mínimo, sendo plenamente aceitos equipamentos com capacidades superiores, inclusive placas gráficas dedicadas atualmente comercializadas com 4 GB ou mais de memória.

Quanto ao sistema operacional, considerando a evolução tecnológica do mercado e o ciclo de suporte dos produtos Microsoft, serão aceitos equipamentos fornecidos com Microsoft Windows 11 Professional 64 bits, ou versão superior que venha a substituí-lo oficialmente, desde que devidamente licenciada e compatível com os requisitos operacionais da Administração.

Importante destacar que o fornecimento de sistema operacional em versão superior não será considerado descumprimento do edital, desde que preservadas a compatibilidade, a funcionalidade e as condições de uso exigidas para o ambiente corporativo.

Conclusão:

1. A aceitação do equipamento não será definida exclusivamente pela nomenclatura comercial do processador, mas pelo atendimento aos requisitos mínimos de desempenho estabelecidos no edital.

2. Equipamentos com desempenho superior ao mínimo exigido serão aceitos.
3. Placas de vídeo com capacidade superior a 1 GB atendem plenamente ao requisito estabelecido.
4. Serão aceitos equipamentos fornecidos com Windows 11 Professional 64 bits, devidamente licenciado, por representar tecnologia mais atual e compatível com os objetivos da contratação.
5. Permanecem válidas todas as demais especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

III.13 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (Recebido em ter., 02 de jun. de 2026 13:59)

Boa tarde , prezado(a) pregoeiro e membros desta CPL , solicitamos analise e respostas aos esclarecimentos abaixo :

- *A entrega do objeto será única ou parcelada ?*
- *O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período ?*
- *Qual valor estimado para os itens , visto que orçamentos obtidos a partir de JANEIRO 2026 podem estar defasados se tratando de desktop , notebook e workstation.*
- *Em caso de registro de preços , poderá outros órgão aderir aos itens licitados ?*
- *Existe demanda para compra imediata dos itens 1,15,19 e 22 ?*

RESPOSTA: Em atenção a este pedido, a UCP se manifesta da seguinte forma:

1. Quanto à forma de entrega do objeto

Trata-se de licitação para formação de Ata de Registro de Preços, destinada ao eventual fornecimento de equipamentos de informática e audiovisuais, conforme as necessidades dos órgãos participantes.

Assim, as contratações decorrentes da Ata ocorrerão de forma futura e conforme demanda, mediante formalização do instrumento competente. Para cada contratação efetivada, a entrega deverá observar o quantitativo constante na respectiva solicitação, contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, não havendo obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos registrados.

2. Quanto ao prazo de entrega e eventual prorrogação

O prazo de entrega permanece aquele previsto no Edital e seus anexos, qual seja, até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

Eventual prorrogação de prazo não é automática nem necessariamente por igual período. Poderá ser analisada pela Administração apenas em situações

excepcionais, devidamente justificadas pelo fornecedor, desde que a solicitação seja apresentada antes do término do prazo, demonstrada a pertinência do pedido e formalizada nos termos do instrumento contratual aplicável.

3. Quanto ao valor estimado dos itens

O orçamento estimado da contratação possui caráter sigiloso, conforme previsão expressa do Edital, não sendo divulgado antes da definição do resultado do julgamento das ofertas.

Ressalta-se que os licitantes são responsáveis pela formulação de suas propostas, devendo considerar todos os custos necessários ao integral atendimento do objeto, inclusive eventuais variações de mercado, tributos, encargos, logística, garantia e demais despesas incidentes sobre o fornecimento.

4. Quanto à possibilidade de adesão por órgãos não participantes

Conforme disposto na Minuta da Ata de Registro de Preços constante do Edital, a Ata é destinada aos órgãos participantes expressamente indicados — SASC, SESAPI, SETRE e SEPLAN —, não podendo ser utilizada por outros interessados.

Desse modo, não será admitida adesão por órgãos não participantes.

5. Quanto à existência de demanda imediata para os itens 1, 15, 19 e 22

Por se tratar de Registro de Preços, a existência de quantitativos previstos no Edital representa planejamento da Administração para eventual contratação, conforme necessidade dos órgãos participantes, não implicando obrigação de aquisição imediata.

Recomenda-se, contudo, que os licitantes estejam preparados para atender às futuras demandas que venham a ser formalizadas durante a vigência da Ata, observados os prazos, condições e quantitativos previstos no Edital e no respectivo instrumento de contratação.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital e seus anexos.

III.14 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (Recebido em ter., 02 de jun. de 2026 19:27)

Solicitamos esclarecimento quanto às especificações técnicas dos itens de software previstos no Pregão Eletrônico nº 013/2026 - PDH, especialmente os itens 25 e 26: Licença antivírus e Corel Drawn.

Considerando que o edital não detalha, de forma suficiente, a versão, plano, modalidade de licenciamento, período de vigência da licença, quantidade de usuários/dispositivos, forma de ativação e requisitos mínimos de suporte/atualização, solicitamos informar:

1. Qual versão, plano ou edição deverá ser ofertada para o CorelDraw? As licenças deverão ser perpétuas ou por assinatura? Em caso de assinatura, qual o período mínimo exigido?

2. *Quais os requisitos técnicos detalhados para o antivírus e período de assinatura?*

O esclarecimento é necessário para garantir a correta formulação da proposta, a ampla competitividade e a adequada comparação entre as ofertas.

RESPOSTA: Em resposta a este pedido, a **COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL** se manifestou da seguinte forma:

Licença de Antivírus:

Conforme especificação técnica constante no Termo de Referência, deverá ser ofertada solução compatível com os requisitos técnicos ali descritos, incluindo gerenciamento centralizado, proteção em tempo real, análise comportamental, proteção contra ransomware, controle de dispositivos, atualizações automáticas, dentre outras funcionalidades

A vigência da licença deverá ser de 12 (doze) meses, conforme previsto no Termo de Referência.

E conforme especificação técnica constante no Termo de Referência, deverá ser ofertada licença Corel Draw versão 2025, do tipo perpétua.

IV - CONCLUSÃO

Dessa forma, por todo o exposto, não terá necessidade de alteração ou republicação do edital, por não se verificar modificação substancial apta a impactar a formulação das propostas ou a competitividade do certame, informa-se, ainda, que as respostas foram encaminhadas aos requerentes e estarão disponíveis no processo SEI nº 00017.001767/2025-33, disponibilizado por meio da plataforma do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, no Site do PDH/SEPLAN/PI e na Plataforma Licitações-e, conforme links abaixo:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>


<https://pdh.seplan.pi.gov.br/bens-e-servicos/>

<https://licitacoes-e2.bb.com.br/>

E se tornará parte integrante do edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 013/2026/SEPLAN.

As informações encontram amparo nos princípios da legalidade, publicidade e transparência.

Teresina (PI), 05 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente
 **QUESIA SILVA FEITOSA**
Data: 05/06/2026 13:07:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

QUÉSIA SILVA FEITOSA

PREGOEIRA / CEL-PDH / SEPLAN-PI